



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Ofício-Circular nº 4/2019/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

Fortaleza, 14 de maio de 2019.

Aos Diretores-Gerais dos campi
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Assunto: **Remoção de servidores**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23255.000003/2019-75.

Senhores Diretores,

1. A partir do efetivo exercício dos novos docentes e técnico-administrativos, haverá a possibilidade da remoção de servidores classificados nos editais de remoção.

2. Entretanto, esclarecemos que o servidor só está efetivamente removido após a expedição da Portaria, conforme dispõe o art. 23 da Resolução nº 15, de 15/03/2016, a saber:

Art. 23 A movimentação do servidor classificado no resultado final de processo seletivo de remoção, depende da prévia expedição de Portaria pelo IFCE e da entrada em exercício de servidor que irá ocupar a vaga a ser deixada pelo servidor removido no seu campus de origem.

3. Outro ponto que merece destaque é que a Resolução supracitada possibilitou a participação do servidor em vários processos de remoção. Todavia, faz-se necessário observar o que estabelece o §1º e o §4º, art. 21, da Resolução nº 067, de 25/11/2016, *in verbis*:

§ 1º O servidor classificado no resultado final de concursos de remoção anteriores e que opte por se inscrever em novo processo seletivo de remoção, permanecerá igualmente vinculado, para todos os fins, aos concursos anteriores, mesmo que reste classificado no resultado final do novo concurso de remoção.

§ 4º A regra prevista no § 1º implica na obrigatoriedade de o servidor ser removido inicialmente para o campus de destino no qual restou classificado em concurso de remoção anterior, após a chegada do servidor que o substituirá no seu campus de origem. A movimentação em virtude da classificação em novo concurso de remoção, somente ocorrerá após a chegada do servidor que ocupará a vaga reofertada no novo concurso de remoção, nos termos do § 3º do presente artigo.

4. É oportuno destacar, ainda, o art 26, item II, da Resolução nº 15, de 15/03/2016, senão vejamos:

Art. 26 Fica vedado:

(...)

II – remover servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

5. Dessa forma, para que possamos dar celeridade aos processos e emitir as portarias de remoção, o *campus*, por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas, deve instruir o processo da seguinte forma:

- a) Abrir processo no SEI (Pessoal: Remoção);
 - b) Incluir Ofício do Diretor-Geral, dos Pró-Reitores ou Diretores Sistêmicos informando que o servidor está apto a ser removido e a partir de quando poderá ser realizada a remoção.
 - c) Incluir cópia do Resultado do Processo de Remoção no qual conste para qual *campus* o servidor restou classificado, considerando o *campus* de origem;
 - d) Incluir os seguintes Nada Consta: Patrimônio e Biblioteca (para docentes e técnico-administrativos); Diretoria/Coordenação de Ensino e Controle Acadêmico (somente para os docentes).
 - e) Incluir, ainda, as seguintes declarações de Nada Consta: Declaração do Diretor-Geral e Declaração do Departamento de Correição informando que o servidor não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar.
6. Após o recebimento do processo pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, o setor competente, por meio dos resultados finais dos editais de remoção, verificará se o servidor está classificado em mais de um edital e identificará, a partir da posse e efetivo exercício dos novos docentes e/ou Técnico-Administrativos, para qual *campus* o servidor será removido.
7. Após a emissão da Portaria, o setor enviará cópia, via e-mail, para os seguintes interessados: o próprio servidor, os Diretores dos *campi* de origem e de destino e os Coordenadores de Gestão de Pessoas competentes.
8. Pelo exposto e em cumprimento à Resolução e aos Editais de Remoção, solicitamos que os Senhores informem aos docentes e Técnico-Administrativos, aptos à remoção, que estes só estão liberados efetivamente após receberem a Portaria de Remoção.

Atenciosamente,

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 14/05/2019, às 09:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0697854** e o código CRC **EED48583**.